



**RESOLUÇÃO DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO N. 0020/2014**

Regulamenta a participação de Docentes submetidos ao regime de Dedicção Exclusiva (DE) em colaboração esporádica em assuntos de sua especialidade.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, no uso de suas atribuições, em sua 419ª Reunião, realizada em 4/7/2014, e considerando o constante do processo referente ao UnBDoc n. 44919/2014, de 15/4/2014,

Considerando a necessidade de regulamentar o exercício da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicção Exclusiva, nos termos do art. 21, caput, da Lei 12.772/2012;

Considerando a importância da colaboração esporádica do Professor submetido ao regime de Dedicção Exclusiva para estimular a interação entre a Universidade e a sociedade, sem que essa ausência do Docente traga prejuízos à sua atividade no cargo efetivo ocupado na Universidade de Brasília:

**R E S O L V E:**

Art. 1º Esta resolução dispõe sobre a colaboração esporádica, remunerada ou não, do Docente em regime de Dedicção Exclusiva.

§ 1º A colaboração esporádica de que trata esta Resolução refere-se a atividades externas à Universidade de Brasília realizadas por Docentes, em caráter individual, em assuntos de sua especialidade.

§ 2º Esta resolução não se aplica à colaboração esporádica do Docente em Dedicção Exclusiva decorrente de acordos, contratos ou convênios dos quais a Universidade de Brasília seja partícipe.

§ 3º A participação de Docentes em programas de governo, que acontecem periodicamente, são reguladas por instrumentos próprios que privilegiam a colaboração institucional entre os partícipes, instrumentos estes que não afastam a aplicação do art. 21 da Lei 12.772/2012.

Art. 2º Colaboração esporádica é aquela de caráter eventual, de duração prevista, tendo início e término definidos, exercida de maneira não prejudicial às atividades a que o Docente esteja obrigado a realizar na Universidade de Brasília.

§ 1º A duração máxima anual das atividades de colaboração esporádica obedecerá o art. 21 da Lei 12.772/2012.

*hca*



Art. 3º A colaboração esporádica do Docente deverá ser previamente autorizada por seu chefe imediato e pelo dirigente da Unidade em que se encontra lotado, encaminhada ao Conselho da unidade para homologação, e em seguida comunicada ao Decanato de Gestão de Pessoas, para as atividades de:

- I ensino;
- II pesquisa;
- III extensão;
- IV produção ou difusão intelectual, cultural ou artística;
- V consultoria, assessoria, prestação de serviços técnico-profissionais e de inovação tecnológica;
- VI outras admitidas por decisão do Conselho Universitário.

Art. 4º A realização de colaboração esporádica dispensa autorização prévia em atividades que constituam:

- I prestações de serviços de curta duração que não excedam doze horas, tais como palestras, colóquios, painéis, oficinas didáticas e outras correlatas.
- II representação e participação em entidades profissionais ou de classe e associações científicas.

Parágrafo único. A realização das atividades de curta duração explicitadas no inciso I, desde que remuneradas, deverão ser oficialmente comunicadas à chefia imediata e ao Decanato de Gestão de Pessoas.

Art. 5º O pedido de autorização de colaboração esporádica deverá ser protocolado junto à chefia imediata do Docente em prazo de até três dias úteis antes do início da atividade e conterá:

- I a descrição da atividade a ser desenvolvida;
- II o local onde ela será realizada;
- III o período (início e término) de duração da atividade e o horário em que essa será executada;
- IV a carga horária necessária para o desenvolvimento da atividade;
- V a informação sobre existência de remuneração da atividade;
- VI as datas e o cronograma para reposição de horas de trabalho, se for o caso, quando se tratar de Gratificação por Encargo de Curso ou Concurso.

Parágrafo único. Nos casos de comprovada urgência para a realização da colaboração esporádica que impeça a solicitação prévia, caberá ao



Docente protocolar o pedido em até três dias úteis após o término da atividade.

Art. 6º O Docente que realizar colaboração esporádica deverá, ao final de cada ano letivo, apresentar ao diretor da Unidade em que se encontra lotado relatório das atividades autorizadas exercidas nessa condição.

Parágrafo único. Não será concedida autorização para a realização de colaboração esporádica ao Docente que esteja em mora na apresentação do relatório a que se refere o *caput*.

Art. 7º Fica facultado às unidades acadêmicas editarem normas sobre colaboração esporádica em áreas específicas, observados os parâmetros estabelecidos nesta resolução.

Art. 8º Esta resolução entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, e em especial a Resolução do Conselho Universitário nº. 0007/2012 de 24 de maio de 2012.

Brasília, 9 de julho de 2014.

Ivan Marques de Toledo Camargo  
Presidente